



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 729/2026/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.012752/2025-26

INTERESSADO: ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CNPC nº 40, de 30/03/2021; Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023.**SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:**

- Alterações que visam adaptar o estatuto às futuras reorganizações, estabelecendo diversas regras de transição;
- Previsão de escritórios regionais;
- Elevação do número de conselheiros deliberativos e fiscais;
- Remanejamento de competências entre membros da Diretoria.

Conferência do Movimento no CADPREVIC:

ENTIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
CONVÊNIO DE ADESÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

X EM EXIGÊNCIA - A entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.**MATERIAIS:**

1. **Art. 19, caput, I e II, art. 41, caput, I e II:** Em consonância com o disposto no art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021 c/c art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004, o estatuto deve abordar com clareza a composição de sua estrutura organizacional. Nesse sentido, solicita-se a exclusão, nos dispositivos mencionados, da expressão "até", como em "por até 10 (dez membros)...", dada a necessidade de definir com exatidão o número de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

DOCUMENTAIS: não há.**CADASTRAIS:** não há.**OBSERVAÇÕES:**

1. O expediente explicativo das respostas às exigências formuladas pela Previc deverá conter manifestação em relação a cada uma delas, identificando quais foram cumpridas e quais foram objeto de ponderação fundamentada.

2. **Por oportuno, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CNPC nº 40, de 30 de março de 2021, Resolução nº 23, de 14 de agosto de 2023, para alteração de estatuto, devem ser encaminhados para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
3. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **03/11/2026**, bem como mencionar o nº do Processo acima.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COSTA SILVA JUNGSTEDT, Especialista em Previdência Complementar**, em 12/05/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)-Geral de Licenciamento de Entidades, Convênios de Adesão e Habilitação Substituto(a)**, em 12/05/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0926510** e o código CRC **17BB905F**.